



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLCL Nº 1/2018 – EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro.	
AUTORIA PROJETO:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> (Anexo) 20/03/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 20-3-18
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme parecer jurídico desta casa*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de março de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO EXECUTIVO**

PARECER Nº 15/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 01/2018 – EMENDA 01. (Rodrigo
Salomon)**

De autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, a emenda altera a redação do Artigo 62 da Lei Complementar nº68, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativa a venda de bebidas em recipiente de vidro.

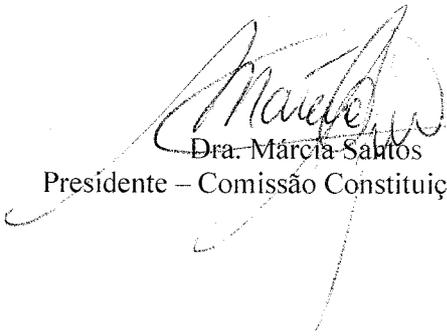
A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, sendo esta uma emenda modificativa, alternando o texto do Projeto de Lei.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, a constante emenda apenas aprimorou, ampliando a ao comerciante a possibilidade da venda de bebidas alcoólicas em recipiente de vidro.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação regular da Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/2018

Sala das Comissões, em 20 de março de 2018


Dra. Márcia Santos
Presidente – Comissão Constituição e Justiça